

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PROJETO DE LEI Nº 4.264, DE 2012
(Poder Executivo)

Institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras de Policial Federal, Policial Rodoviário Federal e Auditoria da Receita Federal do Brasil, dos Planos Especiais de Cargos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério da Fazenda, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

EMENDA MODIFICATIVA N.º
(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Dê-se aos Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei 4.624/12, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividades nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal ou em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e das unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção,

controle, fiscalização e repressão de delitos transfronteiriços, incluídos os relacionados ao tráfico de pessoas e ao tráfico ilícito de migrantes.

§ 1º
.....

VII - Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei n.º 10.833, de 16 de junho de 2004;

VIII – Cargos de Atividades Técnicas de Fiscalização Federal Agropecuárias, de que trata o Capítulo II da Lei nº 12.277, de 30.06.2010;

IX – Servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de que trata o Art.19 da Lei nº 12.269/2010.

.....

Art. 2º A indenização de que trata o Art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias, postos e unidades situados em localidades estratégicas do Departamento de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e das unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).”

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda destina-se a estender o adicional de fronteira aos servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - que, tal como a Polícia Federal e Receita Federal, fiscalizam o ingresso ou saída de mercadorias de origem animal ou vegetal.

Não faz sentido, portanto, excluir estes profissionais do direito ao adicional de fronteira, já que atuam em igualdade de condições com outras carreiras beneficiadas.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça do pleito objeto desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2012.

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal – PP/RS